



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º da Emancipação Política Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
09/2020	15/2020	1	Voluntário

## PROJETO DE LEI Nº 15 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 13h38 MIN. 04 DE 02 DE 20

POR: *[Assinatura]*

PROTOCOLO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação e instalação do Projeto "Esporte na Melhor Idade", no âmbito do Município de Cubatão, em consonância com o artigo 3º da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Parágrafo Único** – Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º** - O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

- I – integrar os idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;
- II – promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar;
- III – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;
- IV – apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimentos sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;
- V – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção ao câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

**Parágrafo único:** o Programa contará com o apoio de profissionais das áreas de saúde e educação física.



Vereador  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º da Emancipação Política Administrativa

**Art. 3º** - O Programa poderá ser realizado nos próprios públicos, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis e adaptáveis e com segurança para tal finalidade.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e a estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e outros estabelecimentos ou entidades envolvidas na prática de atividade física.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 04 de fevereiro de 2020.



**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

*Estado de São Paulo*

487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º da Emancipação Política Administrativa

## Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a implementar no município o Projeto "Esporte na Melhor Idade" em consonância com o artigo 3º da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

Sabe-se que na melhor idade, a prática esportiva é uma grande aliada na manutenção da qualidade de vida dos idosos, sendo que o poder público deve oferecer espaços e profissionais adequados para que as atividades esportivas ocorram.

Pensando nisso, em todos os benefícios que se pode alcançar através de atividades esportivas voltadas para a melhor idade, é que propomos este projeto de lei.

Pelos motivos expostos acima é que peço aos Nobres Vereadores e à população o apoio e aprovação do presente projeto de lei.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 04 de fevereiro de 2020.**



**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054